

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais Maio de 2024

Objetivo

O objetivo desta política é determinar e descrever os critérios utilizados para o exercício do direito de voto em assembleias gerais relacionadas a ativos financeiros que compõem os Fundos de Investimentos em Participações geridos pelo Noronha Trust Ltda. ("NORONHA").

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a NORONHA (doravante, "Colaboradores"). Todas as referências ora empregadas relativas à NORONHA compreendem suas afiliadas, bem como seus respectivos Colaboradores.

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta política, informando qualquer irregularidade à Diretora de *Compliance*, Riscos e PLD).

Responsável pelo Código

A responsabilidade pelo controle e execução da presente política será conjunta pelo Diretor de Gestão e da Diretora de *Compliance*, Riscos e PLD, conforme definido nos Contratos Sociais e Formulários de Referência da NORONHA.

Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21");
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
- (iii) Regras e Procedimentos do Código de AGRT;
- (iv) Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555") – revogada pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022,

conforme alterada¹;

- (v) Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”); e
- (vi) Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/76”).

Princípios e Obrigações

O exercício do direito de voto é uma forma de a NORONHA cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos FIPs, se aplicável, e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso, nos termos das Leis nº 6.404/76 e nº 6.385/76.

A NORONHA se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos FIPs, se aplicável, e à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos FIPs, se aplicável, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os FIPs, a NORONHA obedecerá às disposições da presente política, a não ser que, a critério da NORONHA, esteja no melhor interesse dos FIPs exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta política.

Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a NORONHA, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos FIPs, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da NORONHA quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação.

A ocorrência ou potencial ocorrência de conflitos de interesse será analisada pelo

¹ Política em revisão, conforme nova legislação (Resolução CVM nº 175).

Comitê de *Compliance*.

Somente nos casos em que a NORONHA entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos FIPs, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

Processo de Tomada de Decisão e Procedimentos para Exercício de Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada pela companhia aberta ou pelo fundo de investimento é relevante para os FIPs, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos ativos que compõem os fundos/carteiras sob sua gestão, sem que seja considerado qualquer benefício para a NORONHA, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da política segue os seguintes termos:

- (i) participará das assembleias procurador devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela Gestora, conforme abaixo exemplificado.

- (ii) O Diretor de Risco e a Diretora de *Compliance* e PLD decidirão, com base nos termos desta política, a orientação de voto. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo administrador ou por seus

representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os FIPs detenham participação.

Os votos proferidos pelos FIPs nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse

documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (*e-mail*) ou pela internet.

Política de Voto

1. Ressalvado o teor desta política, o voto será obrigatório nas seguintes situações:

1.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da NORONHA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

1.2. No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos aos fundos sob gestão:

- (i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

2. **O voto será facultativo nas seguintes situações:**

- (i) situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- (ii) caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou participação por meio eletrônico;

- (iii) o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou
- (iv) a participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (v) caso haja situações de conflito de interesses, ou insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;
- (vi) para classes exclusivas que prevejam em seu anexo/regulamento cláusula destacando que a Gestora não adota política de voto para o Fundo;
- (vii) para ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- (viii) para certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDR*).

Comunicação dos Votos e seu Monitoramento

O teor dos votos deverá ser arquivado e mantido à disposição das áreas competentes da ANBIMA.

Vigência, Atualização e Publicidade

Esta política será revisada a cada 2 anos, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Esta Política foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no *website* da NORONHA.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
Maio/2024	1 ^a	Diretora de <i>Compliance</i> e PLD